



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.547/2025

Data: 02 de maio de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição do acorrentamento prolongado de animais e o uso de tração animal para carroças destinadas à coleta de recicláveis e outras coletas na área urbana do município de Bandeirantes - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Bandeirantes - PR, o acorrentamento prolongado de animais, de forma que cause sofrimento, estresse ou limitação extrema de movimentos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se acorrentamento prolongado aquele que impeça o animal de se movimentar adequadamente, descansar ou se proteger de intempéries, bem como aquele que o submete a maus-tratos.

~~**Art. 2º.** Fica proibida a utilização de tração animal para carroças destinadas à coleta de materiais recicláveis e outras coletas na região urbana do Município de Bandeirantes - PR.~~

~~§1º A proibição prevista no caput deste artigo somente será efetivada se o Poder Público Municipal fornecer, gratuitamente, carrinhos de mão adequados aos trabalhadores que comprovadamente tenham sua atividade econômica reduzida em razão da proibição.~~

~~§2º O Poder Público Municipal deverá criar programa de substituição gradativa do uso de animais por equipamentos mecanizados, assegurando aos trabalhadores atingidos meios adequados para continuidade de suas atividades.~~

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores a penalidades, que poderão incluir:

- I - Advertência;
- II - Multa, cujo valor será regulamentado pelo Poder Executivo;
- III - Apreensão do animal, caso se comprove situação de maus-tratos;
- IV - Outras medidas administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de distribuição dos carrinhos de mão e as condições para sua concessão.~~

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal